

CONTRATO

(LEI 14.133/2021)

Processo Eletrônico n.: 102/2023

CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 235/2023

Contrato de prestação de serviços que entre si celebram o CONSÓRCIO DE INOVAÇÃO NA GESTÃO PÚBLICA (Ciga) e a empresa Hocho Experiencias Únicas em Tecnologias EIRELI, adotando-se o regime da Lei n. 14.133/2021.

O **Consórcio de Inovação na Gestão Pública – CIGA**, pessoa jurídica formada exclusivamente por entes da Federação, na forma da Lei n.º 11.107, de 06 de abril de 2005, que dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos, e de seu Decreto regulamentador n.º 6.017, de 17 de janeiro de 2007, para estabelecer relações de cooperação federativa, inclusive a realização de objetivos de interesse comum, constituída como associação pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica, inscrita no CNPJ sob o n.º 09.427.503/0001-12, com sede à Rua General Liberato Bittencourt, 1885, Centro Executivo Imperatriz, Sala 102, Bairro Canto, Florianópolis/SC, CEP 88070-800, e daqui por diante designada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representada pelo Diretora Executiva Substituta Morgana A. M. Bagini, conforme Portaria n.º 36/2023, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e a empresa Hocho Experiencias Únicas em Tecnologias EIRELI, estabelecida na R PAULA LIMA, 267, Centro, Juiz de Fora/MG, CEP 36.015-160, inscrita no CNPJ sob o n. 16.546.105/0001-80, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu Representante legal, Senhor Carlos Eduardo de Oliveira, resolvem celebrar este contrato, em decorrência do Processo Eletrônico n. 102/2023, referente ao Ato de dispensa n. 13/2023.

DOS DOCUMENTOS

Cláusula primeira. Fazem parte deste contrato, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o processo de administrativo antes nominado, inclusive a proposta apresentada pela CONTRATADA.

DO OBJETO

Cláusula segunda. Este contrato tem por objeto a prestação de serviços continuados de empresa especializada em UX Design para que possa trabalhar toda a jornada do usuário, arquitetura da informação e demais pontos de contato entre plataforma e público, cuidando dos elementos que afetam a experiência do cliente e que possam influenciar as suas percepções, emoções e comportamentos no uso dos sistemas desenvolvidos pelo Ciga, para

execução no regime de empreitada por preço unitário, em conformidade com este contrato, seus anexos e com a proposta apresentada.

§ 1º Serão consideradas inclusas todas as despesas concernentes à execução dos serviços, com o fornecimento da mão de obra necessária, encargos sociais, ferramental, equipamentos, transporte, traslado dos materiais a serem utilizados, assistência técnica, benefícios, despesas indiretas, tributos e quaisquer outras incidências.

§ 2º A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em conformidade com o estabelecido no art. 125 da Lei n. 14.133/2021.

§ 3º O regime de execução do presente contrato é o de empreitada por preço unitário, ou seja, a prestação devida à CONTRATADA é fixada em função das unidades determinadas, a serem efetivamente executadas.

DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Cláusula terceira. Os serviços serão executados de acordo com as condições contidas no Processo n. 102/2023 e na proposta apresentada pela CONTRATADA, que originou este contrato, em conformidade com o disposto no § 2º do art. 89 da Lei n. 14.133/2021.

§ 1º A CONTRATADA deve entrar em contato com a Gerência de TI após a assinatura deste contrato para que, juntas, decidam as providências que deverão ser tomadas, no sentido de evitar transtornos durante a execução dos serviços, objeto deste contrato.

§ 2º Os serviços sob a responsabilidade da CONTRATADA são aqueles que correspondem aos que efetivamente forem executados em decorrência deste contrato. As execuções que apresentarem defeitos deverão ser refeitas, sem custos adicionais ao CONTRATANTE.

§ 3º A falta de funcionários e/ou equipamentos e ferramentas não poderá ser alegada como motivo para a não execução dos serviços e não eximirá a CONTRATADA das penalidades a que estará sujeita pelo não cumprimento das condições estabelecidas.

§ 4º A execução deverá ser rigorosamente de acordo com as especificações e demais elementos técnicos relacionados nesse instrumento, sendo que quaisquer alterações somente poderão ser realizadas se apresentadas, por escrito, e aprovadas pelo CONTRATANTE.

§ 5º A CONTRATADA só será eximida de sua responsabilidade por qualquer evento considerado como danoso e/ou prejudicial à regular execução dos serviços, se, após análise do CONTRATANTE, restar concluído que se trata de fato imprevisível, dificultoso à normal execução do contrato, ou previsível, porém de consequências incalculáveis, ou ainda, de caso fortuito e força maior, cabendo exclusivamente à CONTRATADA o encargo de reunir toda documentação necessária à comprovação da ocorrência dos fatos mencionados, a ser apreciada pelo CONTRATANTE.

DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula quarta. O CONTRATANTE exercerá ampla e irrestrita fiscalização na execução do objeto contratado, a qualquer hora, por meio do gestor e fiscais abaixo indicados, nos termos da Resolução Ciga n. 244, de 10 de fevereiro de 2023.

§ 1º A forma de comunicação entre os gestores ou fiscais do CONTRATANTE e o preposto da CONTRATADA será realizada preferencialmente por e-mail;

§ 2º A fiscalização do CONTRATANTE poderá exigir a substituição de qualquer preposto da CONTRATADA, mediante decisão motivada do gestor do contrato.

§ 3º A fiscalização anotará em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização dos descumprimentos observados.

§ 4º A fiscalização exercida não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade verificada durante a execução deste contrato.

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Cláusula quinta. São obrigações e responsabilidades do CONTRATANTE:

I – promover condições para a execução dos serviços, objeto deste contrato;

II – assegurar o livre acesso às áreas envolvidas no serviço, de pessoas credenciadas pela CONTRATADA para a sua execução, prestando-lhes esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;

III – empenhar os recursos necessários, garantindo o pagamento da nota fiscal, respeitada a ordem cronológica;

IV – fiscalizar a prestação dos serviços comunicando à CONTRATADA quaisquer fatos que necessitem de sua imediata intervenção;

V – publicar o extrato do contrato e de seus aditivos, se ocorrerem, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina, órgão oficial de divulgação dos atos processuais e administrativos do CONTRATANTE, veiculado no endereço diariomunicipal.sc.gov.br;

VI – controlar e acompanhar toda a execução do contrato; e

VII – designar gestor operacional para acompanhamento deste contrato, nos moldes da Resolução Ciga n. 244, de 10 de fevereiro de 2023.

Cláusula sexta. São obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

I – contatar com a Gerência de TI, antes de iniciar os serviços, no sentido de acertar os detalhes de execução, evitando transtornos durante sua prestação;

II – executar os serviços nas condições estabelecidas neste contrato e seus Anexos;

III – refazer imediatamente, por sua conta, o serviço não aceito pela fiscalização, mantendo o local de execução limpo ao término do dia em que foi realizado;

IV – cumprir todas as exigências das leis e normas atinentes à segurança, higiene e medicina de trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de proteção individual a todos os que

trabalharem ou, por qualquer motivo, permanecerem no local de execução de serviços, incluindo o uso de uniforme e crachá de identificação;

V – facilitar todas as atividades de fiscalização dos serviços realizadas pelo CONTRATANTE, fornecendo todas as informações e elementos necessários;

VI – respeitar os prazos contratuais previstos neste contrato;

VII – não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, sem prévia anuência, por escrito, do CONTRATANTE;

VIII – comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a execução dos serviços;

IX – providenciar o imediato afastamento de empregado e/ou preposto que se torne prejudicial ou inconveniente aos serviços;

X – assumir a responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, bem como por quaisquer danos decorrentes da realização destes serviços, causados ao CONTRATANTE ou a terceiros; e

XI – manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

DO CRÉDITO

Cláusula sétima. As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta do orçamento da unidade orçamentária Ciga, classificação funcional programática 19.126.1000.2002 – Desenvolvimento e manutenção de sistemas de TI, natureza da despesa (Serviços técnicos profissionais), com recursos oriundos do orçamento do Ciga, para o exercício de 2023.

Parágrafo único. A dotação orçamentária necessária para cobrir as despesas decorrentes do presente contrato para o(s) exercício(s) de 2023 e subsequentes constará da proposta de Resolução Orçamentária Anual do Ciga do(s) referido(s) exercício(s) financeiro(s).

DO PAGAMENTO

Cláusula oitava. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA as importâncias estipuladas na tabela abaixo, de acordo com a quantidade efetivamente executada, mensalmente, as importâncias estipuladas na tabela abaixo:

Descrição	Valor unitário hora (R\$)	Quantidade mínima mensal estimada (horas)	Valor Total mensal (R\$)	Quantidade máxima mensal estimada (horas)*	Valor Total mensal estimado (R\$)
Serviços continuados de empresa especializada em UX Design	78,00	80h	6.240,00	120h	9.360,00

*as atividades executadas **não poderão** passar de 120 horas mensais

§ 1º As condições para que ocorra o pagamento são as seguintes:

I – a CONTRATADA deverá protocolar pedido de liberação do pagamento, acompanhado de comprovantes de execução do serviço (relatórios, ordens de serviços, etc), no endereço eletrônico contabilidade@ciga.gov.br e wykli.nunes@consorciociga.gov.br endereçando-o à Wykli da Costa Nunes;

II – caberá a fiscalização do CONTRATANTE proceder à análise e parecer favorável ao pagamento;

III – a CONTRATADA deverá emitir a nota fiscal somente quando solicitada pelo financeiro do Ciga;

IV – a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a seguinte documentação, dentro do seu prazo de validade:

a) comprovante da regularidade para com a Fazenda Federal;

b) comprovante da regularidade para com a Fazenda Estadual (quando aplicável - olhar orientações modelo de PB);

c) comprovante da regularidade para com a Fazenda Municipal (quando aplicável- olhar orientações modelo de PB);

d) comprovante da regularidade para com o FGTS; e

e) comprovante da regularidade para com a Justiça do Trabalho.

V – os comprovantes de regularidade:

a) somente serão aceitos com prazo de validade determinado no documento ou com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias;

c) serão substituídos por documento emitido pela internet caso a CONTRATADA possua cadastro com o CONTRATANTE (com as certidões dentro do prazo de validade) ou no SICAF (níveis de cadastramento II e III);

VI – no caso de isenção do ICMS (prevista no RICMS/SC - Decreto Estadual n. 2870/2001 e alterações), a CONTRATADA deverá emitir a nota fiscal com o valor bruto da operação. Deverá inserir, após, o valor do desconto, para que o valor líquido constante da Nota Fiscal corresponda ao valor de sua proposta bem como do empenho. O Ciga não estará sujeito à isenção quando:

a) o contribuinte estiver no Simples Nacional;

b) na saída de mercadorias ou bens sujeitas ao regime de substituição tributária; ou

c) da caracterização das demais hipóteses previstas no RICMS/SC.

VII – a CONTRATADA deverá destacar nas notas fiscais as deduções relativas aos impostos previstos em Lei. As retenções serão feitas no pagamento.

§ 2º Caso a CONTRATADA não comprove a regularidade fiscal e trabalhista:

I – será emitida notificação pelo CONTRATANTE para regularização no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento do ofício, e, caso não regularizada, será iniciado o processo de extinção contratual, com aplicação da multa rescisória; e, concomitantemente;

II – será realizado o pagamento, procedendo-se as retenções tributárias, na forma da lei.

§ 3º Verificando-se a existência de responsabilidade subsidiária ou solidária por parte do CONTRATANTE em relação a algum débito previdenciário ou trabalhista da CONTRATADA, a fim de garantir o ressarcimento dos valores e indenizações devidos à Administração em decorrência da citada responsabilidade, o CONTRATANTE se reserva o direito de reter o valor correspondente quando da liberação do pagamento.

§ 4º O CONTRATANTE compromete-se a efetuar o pagamento até o 5º (quinto) dia útil a partir da apresentação da nota fiscal à CONTRATANTE, e após cumpridas as condições de pagamento supracitadas.

§ 5º No caso do não pagamento da nota fiscal até o 5º (quinto) dia útil, por culpa exclusiva do CONTRATANTE, será efetuada a atualização monetária do 6º (sexto) dia útil até a data da efetiva quitação, atualizando-se o valor com base nos mesmos critérios adotados para a atualização das obrigações tributárias, em observância ao que dispõem o art. 117 da Constituição Estadual.

§ 6º Todos os documentos apresentados para os pagamentos deverão conter o mesmo CNPJ constante na proposta que originou este contrato.

DO REAJUSTE

Cláusula nona. Mediante expresso pedido da CONTRATADA, os valores contratados poderão ser reajustados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, observados os valores de mercado, desde que decorrido 1 (um) ano a partir da data-base da proposta da CONTRATADA.

§ 1º Sob pena de preclusão, o direito ao reajuste deverá ser pleiteado pela CONTRATADA antes:

I - do advento da data base referente ao reajuste subsequente;

II - da assinatura de aditivo de prorrogação contratual;

III - do encerramento do contrato.

§ 2º O prazo previsto no *caput* somente poderá ser alterado por força de lei, sendo obrigatória a apresentação, por parte da CONTRATADA, da documentação que comprove a origem do novo preço praticado.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula décima. As sanções administrativas serão: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com o Ciga e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, com fulcro no Título IV - Das Irregularidades, Capítulo I - Das Infrações e Sanções Administrativas, da Lei n. 14.133/2021.

§ 1º A penalidade de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, qual seja dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 2º A CONTRATADA estará sujeita às seguintes multas:

I – 2% (dois décimos por cento) ao dia, limitada a 20% (vinte por cento), sobre o valor total do(s) serviços, pelo atraso na execução dos serviços;

II – 2% (dois décimos por cento) ao dia, limitada a 20% (vinte por cento) sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura respectiva pela execução do serviço em desacordo com as especificações técnicas deste contrato;

§ 3º Caracterizada a inexecução e constatado o prejuízo ao interesse público, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA outras sanções ou até mesmo iniciar o processo de extinção contratual.

§ 4º Os valores correspondentes à prática de infrações contratuais serão retidos e deduzidos do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, após o que será a CONTRATADA notificada para, querendo, apresentar defesa administrativa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

§ 5º Os valores retidos pela prática de infrações poderão, após regular processo administrativo, ser convertidos em multa pela autoridade competente.

§ 6º A devolução dos valores retidos, caso não convertidos em multas, será realizada com a incidência de correção monetária, sem aplicação de juros de mora.

§ 7º Caso não seja possível a retenção e dedução do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, os valores relativos à multa serão pagos mediante notificação de cobrança; neste caso, o CONTRATANTE encaminhará, no primeiro dia útil após vencidos os prazos estipulados neste contrato, notificação de cobrança à CONTRATADA, que deverá fazer o recolhimento aos cofres públicos até o 5º (quinto) dia útil a partir de seu recebimento, sob pena de cobrança judicial, observando que:

I – as multas previstas neste contrato são cumulativas, ou seja, umas sobre as outras, sendo os limites incidentes sobre cada uma delas; e

II – na hipótese de a CONTRATADA não efetuar o recolhimento da notificação de cobrança, o CONTRATANTE inscreverá o valor em dívida ativa.

§ 8º A penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Ciga será aplicada, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Ciga, sem prejuízo da multa de 10% (dez por cento) sob o saldo remanescente do contrato, nos seguintes casos:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II - dar causa à inexecução total do contrato;

III - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

III - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

IV – não substituir ou refazer, no prazo estipulado, os serviços recusados pelo CONTRATANTE; e/ou

V – descumprir os prazos e condições previstas neste contrato.

§ 9º. A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156, IV, da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes casos:

I – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

II – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

V – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.

§ 10. É admitida a reabilitação do contratado perante o Ciga, no caso de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, exigindo, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - pagamento da multa;

III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos.

§ 11. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

§ 12. Na aplicação das penalidades acima serão admitidos os recursos previstos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

§ 13. Ocorrendo caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado e aceito pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades.

§ 14. Além das penalidades acima citadas, a CONTRATADA ficará sujeita ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE.

DA INEXECUÇÃO E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

Cláusula décima primeira. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua extinção com as consequências contratuais e as previstas em lei, com fulcro no Título III, Capítulo VIII da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes modos:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

§ 1º Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

§ 2º O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegurará ao CONTRATANTE o direito de extinguir o contrato a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

§ 3º A extinção por ato unilateral do CONTRATANTE sujeitará a CONTRATADA à multa rescisória de até 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo do contrato existente na data da extinção, independentemente de outras penalidades.

§ 4º Caso o valor do prejuízo do CONTRATANTE advindo da extinção contratual por culpa da CONTRATADA exceder o valor da Cláusula Penal prevista no parágrafo anterior, esta valerá como mínimo de indenização, na forma do disposto no art. 416, parágrafo único, do Código Civil.

§ 5º A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

DOS ENCARGOS

Cláusula décima segunda. As despesas decorrentes de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato ficarão a cargo da CONTRATADA, bem como a correta aplicação da legislação atinente à segurança, à higiene e à medicina do trabalho.

DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Cláusula décima terceira. A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste contrato, somente se reputará válida se tomada nos termos da lei e expressamente em aditivo, que a este contrato se aderirá.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

Cláusula décima quarta. Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei n. 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Parágrafo único. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

DOS PRAZOS

Cláusula décima quinta. Este contrato terá os seguintes prazos:

I - O prazo de vigência da contratação é de 36 meses contados da publicação, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

II - A prorrogação de que trata este item é **condicionada ao ateste, pela autoridade competente**, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

DA PUBLICAÇÃO

Cláusula décima sexta. O CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina, órgão oficial de divulgação dos atos processuais e administrativos do CONTRATANTE, veiculado no endereço diariomunicipal.sc.gov.br, e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos dos arts. 94 e 174 da Lei n. 14.133/2021 e art. 51 do Contrato de Consórcio Público do Ciga, para fins de garantia a ampla publicidade e como condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos.

DO FORO

Cláusula décima sétima. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele serem dirimidas dúvidas e questões oriundas deste contrato, nos termos do artigo 53 do Contrato de Consórcio Público do CIGA.

E, por estarem justas e contratadas, lavra-se o presente termo de Contrato, assinado de forma eletrônica de acordo com a Lei Federal nº 14.063, de 23 de setembro de 2020, Resolução CIGA N.º 195, de 27 de maio de 2021 e Resolução CIGA N.º 206, de 30 de setembro de 2021, para que produzam os devidos efeitos.

Florianópolis – SC, 20 de novembro de 2023.

Morgana A. M. Bagini
Diretora Executiva Substituta do Ciga
Portaria n.º 36/2023
CONTRANTE

Carlos Eduardo de Oliveira
HOCHO EXPERIENCIAS UNICAS EM TECNOLOGIAS LTDA
CONTRADA

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. Objeto e especificação do produto

Contratação de empresa especializada em UX Design para que possa trabalhar toda a jornada do usuário, arquitetura da informação e demais pontos de contato entre plataforma e público, cuidando dos elementos que afetam a experiência do cliente e que possam influenciar as suas percepções, emoções e comportamentos no uso dos sistemas desenvolvidos pelo Ciga.

2. Quantitativo

A quantidade estimada para uma primeira verificação, identificação de problemas e proposta de solução é de no mínimo 3 meses por sistema (conforme apontado pelo contratado).

O Ciga tem os seguintes sistemas desenvolvidos internamente (não de terceiros):

- a) - Diário Oficial
- b) - Ciga Simples
- c) - Ciga CIM
- d) - Ciga Obras
- e) - Ciga Nota
- f) - Ciga Sinfat
- g) - e-Ciga
- h) - Dois novos Sistemas a serem desenvolvidos.

Os sistemas internos já existentes do Ciga, se considerarmos 3 meses de trabalho, chegaríamos a 21 meses. Porém, é sabido que alguns sistemas podem demandar mais horas trabalhadas do que outros, e que novos sistemas precisam de uma maior atenção.

Então, estima-se que a contratação dure cerca de 3 anos. Mas o contrato inicial será feito até dezembro de 2023 para que até lá seja avaliado a contratação para uma possível aditivação contratual.

3. Prazo do contrato

A previsão do início da contratação é para a data de 36 meses, podendo ser renovado de acordo com os prazos legais.

4. Fundamentação da contratação

Considerando os objetivos e finalidades do Consórcio de Inovação na Gestão Pública (Ciga), previstos nos artigos 6º e 7º do Contrato de Consórcio Público, relativos ao desenvolvimento, implantação, capacitação, manutenção e suporte de sistemas, voltados à relação governo-cidadão, que empreguem tecnologias da informação e comunicação

aplicadas a um amplo arco das funções de governo, em especial à gestão administrativa e à relação do Poder Público com a sociedade civil; promovam o acesso a informações relevantes de governos; implementem a provisão de serviços públicos pela web (internet e/ou intranet), a inclusão digital, desenvolvam formas de acesso e comunicação com os gestores e induzam à modernização de rotinas e ao aumento de eficiência e eficácia da gestão pública municipal;

Considerando a necessidade das soluções do Ciga terem pesquisa de usuário, prototipagem e outros processos para garantir o máximo de usabilidade, utilidade e acessibilidade na experiência do usuário, as quais exigem conhecimento especializado e que demandam tempo de trabalho;

Considerando que o cargo de Designer de UX e Designer de UI não estão elencados no plano de cargos do Ciga;

Considerando a necessidade do UX Design em novos projetos para garantir que o usuário tenha a melhor experiência de uso com relação a algum produto ou serviço. Para isso, o UX Design possui processos que envolvem entender profundamente as necessidades dos usuários, seus objetivos, suas habilidades e limitações, desde o início do projeto;

Considerando-se que a continuidade dos serviços por meio da contratação pretendida, permitirá elevar a interação do usuário com a solução escolhida, tornando mais agradável a interface dos sistemas já existentes e evitando demandas nos chamados por não conseguir encontrar algo na solução;

Considerando que as atividades a serem executadas no serviço a ser contratado não são análogas às executadas pelos técnicos, analistas e programadores (não implica desenvolvimento de software).

Considerando a necessidade de aprimorar a experiência dos usuários dos serviços disponibilizados pelo Ciga.

5. Descrição da solução

Contratação de empresa especializada em UX Design para que possa trabalhar toda a jornada do usuário, arquitetura da informação e demais pontos de contato entre plataforma e público, cuidando dos elementos que afetam a experiência do cliente e que possam influenciar as suas percepções, emoções e comportamentos.

Executar serviços oriundos da profissão Designer de Produto, também conhecida no setor como Product Designer, que permeiam as atividades de UX Design, UI Design e correlatas, onde a responsabilidade do contratado será por:

- a) Entender o negócio em questão;
- b) Estruturar fluxos de navegação, user flow, jornada do cliente e wireflows;
- c) Aplicar e conduzir dinâmicas;
- d) Criar wireframes para rápida validação;

- e) Desenhar protótipos;
- f) Desenhar e estruturar protótipos navegáveis;
- g) Desenhar interfaces de alta fidelidade;
- h) Aplicar e conduzir testes de usabilidade.

Será necessária a comprovação de qualificação técnica (certificado) e/ou atestado de cliente que confirme a capacidade técnica na execução dos serviços solicitados.

Deverá haver disponibilidade para execução de atividades durante período comercial em dias úteis em horário a ser acordado com a Gerência de Tecnologia do Ciga (entre 7:00 e 19:00). O trabalho será realizado de forma remota na grande maioria do tempo, com atividades síncronas e assíncronas e com entregas comunicadas. Atividades presenciais serão realizadas perante agendamento para reuniões, alinhamentos, workshops, dinâmicas e demais atividades que exigirem a presença.

A CONTRATADA deverá manter contatos telefônicos (móvel e/ou fixo) e informatizados para acionamento (WhatsApp/e-mail) e/ou outro acordado previamente com a Gerência de Tecnologia.

Casos de período de indisponibilidade de prestação do serviço contratado deverão ser comunicados e acordados com a Gerência de Tecnologia com um mínimo de 10 dias úteis.

A CONTRATADA deverá apresentar relatório mensal de quantidade de horas e serviços executados.

Por lidar com informações sensíveis, a CONTRATADA deverá se dispor a aceitar termo de confidencialidade com este Consórcio se responsabilizando por quaisquer informações acessadas decorrentes de suas atividades, além de comunicação expressa ao Ciga quando e como houver a necessidade de acesso a informações sensíveis.

Nenhuma informação sensível deve ser extraída de nenhum dos sistemas e/ou servidores ou seu armazenamento sem prévio consentimento da área de Infraestrutura do Ciga.

A remuneração da CONTRATADA será realizada através de horas técnicas contratadas, em horas comerciais de até 80 horas mensais e permitindo a execução de até 40 horas em regime excepcional mensais, conforme demanda.

O processo de escolha se dará pelo ganhador com o menor valor de hora técnica a ser cumprido em horário comercial, e a seguir pela comprovação de capacidade de execução dos requisitos pela CONTRATADA.

6. Modelo de execução do objeto

Deverá haver disponibilidade para execução de atividades durante o período comercial em dias úteis (mínimo de 4 horas e máximo de 8 horas diárias) em horário a ser acordado com a Gerência de Tecnologia do Ciga (entre 7:00 e 19:00), com permanência na sede do Ciga e/ou em casos especiais, mediante prévia autorização, poderão ser executadas as atividades de forma remota.

A execução das atividades não poderá passar de 120 horas mensais.

A CONTRATADA deverá manter contatos telefônicos (móvel e/ou fixo) e informatizados para acionamento (whatsapp/e-mail) e/ou outro acordado previamente com a Gerência de Tecnologia).

Casos de indisponibilidade na prestação dos serviços pela CONTRATADA deverão ser comunicados ao Ciga e acordados com a Gerência de Tecnologia com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis.

7. Modelo de gestão do contrato

A prestação do serviço será acompanhada e fiscalizada por empregado devidamente nomeado, por meio de Portaria, em conformidade com este Termo de Referência.

O Fiscal do Contrato poderá, a qualquer tempo, solicitar informações ou documentos para averiguar o cumprimento das obrigações legais por parte da CONTRATADA, podendo ser auxiliado por outros fiscais designados para esse fim, bem como ser assistido por terceiro ou empresa, desde que justifique a necessidade de assistência especializada.

8. Critérios de medição e de pagamento

No início de cada mês a CONTRATADA emitirá faturas relativas a execução dos serviços realizados no mês anterior e enviará para o Ciga proceder a conferência, aceite e programação de pagamento.

A CONTRATADA deverá efetuar o faturamento dos serviços prestados e entregar a Nota Fiscal/Fatura, no mínimo, com 5 (cinco) dias úteis de antecedência à data de vencimento, sob pena de ser prorrogado o prazo de pagamento por igual período, sem qualquer custo adicional ao CONTRATANTE.

Havendo erros ou omissões nas faturas apresentadas, deverá a CONTRATADA corrigir e emitir novas faturas, ficando o prazo de pagamento atrelado à data de emissão das novas faturas.

9. Forma e critérios de seleção do fornecedor

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133/2021, sendo considerada a proposta mais vantajosa para a Administração.

10. Estimativas do valor da contratação

Estima-se pela contratação de menor valor, o custo mensal de 80 horas vezes 78,00/hora fica em 6.240,00 mensais.

Considerando que a contratação iniciaria em setembro, serão R\$ 24.960,00 no ano de 2023.

11. Adequação orçamentária

Consta no parecer contábil (peça 6), elemento de despesa 3.3.90.39.05 (Serviços técnicos profissionais).

12. Indicação dos locais de entrega dos produtos

O sistema é acessado remotamente por meio da internet por meio do link: app.asana.com durante todo o período de vigência do contrato e suas renovações.

ANEXO II

TERMO DE NOMEAÇÃO DE REPRESENTANTE DA CONTRATANTE

O **Consórcio de Inovação na Gestão Pública (CIGA)** constitui o(a) Wykli da Costa Nunes como seu representante para fiscalizar a execução do Contrato n.º 235/2023, celebrado com HOCHO EXPERIENCIAS UNICAS EM TECNOLOGIAS LTDA.

Florianópolis – SC, 20 de novembro de 2023.

Morgana A. M. Bagini
Diretora Executiva Substituta do Ciga
Portaria n.º 36/2023
CONTRANTE

ANEXO III

TERMO DE NOMEAÇÃO DE REPRESENTANTE DA CONTRATADA

A empresa **HOCHO EXPERIENCIAS UNICAS EM TECNOLOGIAS LTDA** constitui o(a) Senhor(a) Carlos Eduardo de Oliveira como seu representante no Contrato n.º 235/2023, celebrado com o Consórcio de Inovação na Gestão Pública (Ciga).

Florianópolis – SC, 20 de novembro de 2023.

Carlos Eduardo de Oliveira
HOCHO EXPERIENCIAS UNICAS EM TECNOLOGIAS LTDACONTRADA

